RESOLUÇÃO CMAS Nº 23, de 15 de dezembro de 2025.

Indefere o pedido de inscrição da entidade Casa de Acolhida Filhos Prediletosno Conselho de Assistência Social de Laguna/SC.

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Laguna – CMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**, pela **Resolução CNAS nº 14/2014**, pela **Resolução CNAS nº 33/2011**, pela **Resolução CNAS nº 109/2009**, pela **Nota Técnica Conjunta nº 01/2023/MDS/CNAS/SNAS**, pela **Resolução CMAS nº 08/2022**, pela **Resolução CMAS nº 12/2025**, e demais normativas aplicáveis ao processo de inscrição, monitoramento e manutenção das entidades e organizações de assistência social,

Considerando que a inscrição no CMAS constitui ato declaratório de reconhecimento público, exigindo conformidade com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente quanto à natureza da oferta, à tipificação dos serviços e à regularidade documental;

Considerando que a Resolução CNAS nº 109/2009 estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, definindo parâmetros obrigatórios para a organização, execução e monitoramento das ofertas no âmbito da rede socioassistencial;

Considerando a Resolução nº 14, de 15 maio de 2014, que "Define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social";

Considerando a Resolução CMAS nº 08, de 30 de agosto de 2022, que "Define os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS";

Considerando a Resolução CMAS nº 12, de 09 de setembro de 2025, dispõe sobre normas e procedimentos para notificação, regularização, monitoramento e manutenção da inscrição das entidades e organizações no Conselho Municipal de Assistência Social de Laguna;

Considerando a na Nota Técnica Conjunta n.º 01/2023/MDS/CNAS/SNAS, que dispõe sobre a constituição e atuação de equipe de referência e do voluntariado nas organizações das sociedades civis/entidades;

Considerando a necessidade de garantir a conformidade das entidades inscritas no CMAS com as normativas da política de assistência social, bem como a transparência e a regularidade do registro e do acompanhamento da rede socioassistencial;

Considerando a análise e os pareceres apresentados na reunião do CMAS pela Comissão de Política de Assistência Social e Inscrição e Monitoramento da Rede Socioassistencial;

Considerando as deliberações da reunião ordinária realizada em 15 de dezembro de 2025, conforme registro na Ata nº 37/2025 do CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de inscrição da entidade **Casa de Acolhida Filhos Prediletos de Laguna** no Conselho Municipal de Assistência Social de Laguna, pela não conformidade da entidade com as normativas do SUAS, especialmente no que se refere:

I - Ausência de serviços desenvolvidos com os parâmetros da **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009)**;

II - Ausência de elementos que caracterizem oferta de programa, projeto ou benefício socioassistencial conforme previsto na legislação vigente;

III - Descumprimento dos requisitos previstos na **Nota Técnica Conjunta n.º 01/2023/MDS/CNAS/SNAS,** que dispõe sobre a constituição e atuação de equipe de referência e do voluntariado nas organizações das sociedades civis/entidades;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna/SC, 15 de dezembro de 2025.

Adriana Maciel Machado
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Laguna/SC